



# PARANINFO DIGITAL

MONOGRÁFICOS DE INVESTIGACIÓN EN SALUD

ISSN: 1988-3439 - AÑO VIII – N. 20 – 2014

Disponible en: <http://www.index-f.com/para/n20/439.php>

**PARANINFO DIGITAL** es una publicación periódica que difunde materiales que han sido presentados con anterioridad en reuniones y congresos con el objeto de contribuir a su rápida difusión entre la comunidad científica, mientras adoptan una forma de publicación permanente.

Este trabajo es reproducido tal y como lo aportaron los autores al tiempo de presentarlo como COMUNICACIÓN DIGITAL en "JÓVENES Y SALUD ¿Combatir o compartir los riesgos?" **Cualisalud 2014 - XI Reunión Internacional – I Congreso Virtual de Investigación Cualitativa en Salud**, reunión celebrada del 6 al 7 de noviembre de 2014 en Granada, España. En su versión definitiva, es posible que este trabajo pueda aparecer publicado en ésta u otra revista científica.

*Título* **Legislação de enfermagem sob a ótica de enfermeiros**  
*Autores* Fernanda de Carvalho *Dantas*,<sup>1</sup> Carolina Galdino *Amorim*,<sup>2</sup>  
Carolina Do Val *Alonso*,<sup>2</sup> Claudia de Carvalho *Dantas*<sup>1</sup>  
*Centro/institución* (1) Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2) Universidade Federal Fluminense.  
*Ciudad/país* Rio de Janeiro, Brasil  
*Dirección e-mail* dantasclaudia@hotmail.com

## RESUMO

Pesquisa aprovada pelo CEP HUAP/UFF N° 242.736/2013 que teve por objetivo analisar o conhecimento de tais sujeitos no tocante aos documentos que respaldam o exercício profissional da enfermagem. Pesquisa qualitativa, de natureza descritivo-exploratória. Os sujeitos/cenários foram enfermeiros lotados em duas instituições de saúde do Rio de Janeiro. Os dados foram coletados em 2013-2014, através de entrevista, e submetidos ao processo de categorização. Dos 61 sujeitos entrevistados, a maioria pertence ao sexo feminino, idade média de 40 anos. Do processo de categorização emergiu uma categoria central. Conclui-se que os enfermeiros desconhecem a legislação de sua profissão, carecendo de capacitação face às bases legais, uma vez que é partir do conhecimento que se torna possível a luta por conquistas e mudança na sociedade, corroborando para a consolidação da autonomia profissional e respectiva visibilidade para a profissão.

**Palavras chave:** Legislação/ Ética/ Enfermeiro.

## TEXTO DE LA COMUNICACIÓN

### Introdução

A enfermagem é uma dentre as 14 profissões de saúde do Brasil que possui seu trabalho reconhecido pelo seu significativo impacto no resultado assistencial em saúde. Possui, também, um pouco mais de 1,8 milhões de profissionais de enfermagem, dentre os quais, mais de 85% são mulheres. Ressalta-se, ainda que, a enfermagem representa 58,44% do conjunto das profissões de saúde.<sup>1</sup>

A Enfermagem, como todas as demais profissões de livre exercício no país, está regulamentada por leis ou normas jurídicas. Essa realidade requer dos seus integrantes, em especial, do enfermeiro, a preocupação e obrigação de se interessar pelo estudo da legislação.<sup>2</sup> Esta afirmativa é reforçada pelo art. 3º do Código Civil e o 21 do Código Penal, os quais demonstram o princípio da indesculpabilidade na legislação brasileira. Destarte, as instituições de ensino certamente devem corroborar para que a formação universitária do enfermeiro não lhe permita alegar desconhecimento como motivo para furtar-se ao cumprimento das leis.<sup>2</sup>

Entendendo que a enfermagem deve ter uma base sólida dos fundamentos que regem sua profissão, cabe aos seus integrantes conhecerem os princípios e diretrizes da ética e legislação, em especial, daqueles que respaldam sua conduta profissional. Neste sentido, é importante esclarecer que a ética pode ser entendida como uma ciência que estuda a conduta humana perante o ser e seus semelhantes. Ela possui como objeto de ação/intervenção o comportamento/ato humano. Ou seja, ela estuda, analisa e julga comportamento e norteia o que é certo/errado, bom/ruim, justo/injusto, adequado/inadequado.<sup>3</sup>

As questões de comportamento face ao que é certo/errado, bom/ruim, justo/injusto, adequado/inadequado devem ser seguidas, conforme preceitos vigentes da legislação. A esse respeito, é importante esclarecer que, a lei remete a ideia de ordem, um direito conscientemente elaborado por uma autoridade, o qual se denomina legislação, ou seja, o ato de elaborar leis.<sup>4</sup> Cabe complementar que a lei também deve ser considerada como uma norma ou regra jurídica, escrita e obrigatória que carrega em si mesma a sanção, isto é, uma força de obrigatoriedade, que induz ao seu cumprimento. Ou ainda, exercício de um arbítrio nos limites de um território e sobre todos os seus habitantes”.<sup>5</sup>

Os objetivos da lei podem ser entendidos como parâmetros estabelecidos nas normas legais que têm por finalidade oferecer proteção, não só aos que exercem a atividade, mas também, as pessoas a quem essa atividade é dirigida. A esse respeito, cabe ainda destacar que a lei deve ser obedecida, não importando a regra que venha a instituir ou o princípio que venha a estabelecer. Deve visar ao bem comum e não impor regras ou normas absurdas.<sup>6</sup> As autoras reforçam ainda que não significa que qualquer disposição possa ser imposta pela lei. Esta há que obedecer aos princípios da ordem jurídica, sem impor regras ou normas irregulares e absurdas. Neste sentido, o enfermeiro deve conhecer suas bases legais, de modo a fazer valer o seu exercício, e desta forma, primar pela sua autonomia conferida por autoridade e, por conseguinte, visibilidade perante a sociedade.

Isto posto, a presente pesquisa, inserida no Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação, Gerência e Ética em Enfermagem, da Universidade Federal Fluminense, integrando a linha de pesquisa [Ética em Saúde, Legislação e Exercício Profissional](#), possui como objeto de investigação o conhecimento de enfermeiros de duas instituições

hospitalares do Estado do Rio de Janeiro acerca dos documentos normativos que respaldam a enfermagem.

Justifica-se o presente objeto tendo em vista a escassez literária constatada em bases de dados da Bireme, bem como pela temática em questão ser atual, polêmica e indispensável para a condução de quaisquer atividades no âmbito dos serviços de enfermagem.

A Enfermagem é uma profissão exercida privativamente pelo Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem. O Enfermeiro, conforme a Lei 7498 de 25 de junho de 1986, é o titular do diploma de enfermeiro conferido por instituição de ensino superior brasileira ou revalidado no Brasil, conforme as normas legais vigentes.

A equipe de enfermagem deve permanecer sempre atualizada em seus diferentes aspectos. O saber fazer, no sentido do profissional ter a destreza de realização de procedimentos, tais como: uma punção venosa, administração de medicação por via intramuscular, realizar cirurgia cardíaca, a realização de um banho no leito, a prescrição de medicamentos, deixa de ser válido, se o profissional que exerce tais procedimentos, não possuir além do conhecimento teórico-prático, o discernimento se os mesmos pertencem a sua categoria profissional, ao seu nível e grau de formação.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em face dos princípios fundamentais que norteiam a profissão, complementa que: A enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade. O profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais. O profissional de enfermagem participa, como integrante da equipe de saúde, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.<sup>7</sup>

No âmbito dos serviços de enfermagem e de saúde, o enfermeiro é o responsável, privativamente, pela direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; bem como, pela organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços.<sup>8</sup> Vale destacar que, conforme o Decreto 94406 de 08 de junho de 1987, o enfermeiro é o único profissional que poderá exercer, no âmbito da enfermagem, o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem.<sup>9</sup>

Neste sentido, cabe ao enfermeiro, em especial, o conhecimento das bases legais que norteiam a profissão. Para este profissional, responsável por conduzir eticamente os profissionais de enfermagem, seja no âmbito do ensino, pesquisa, assistência ou administração, será necessário a ele o conhecimento das bases teóricas, técnicas, ética e legal, de modo que sua atuação tenha respaldo e visibilidade.

Face ao exposto, diversos questionamentos suscitaram, convergindo para a seguinte questão norteadora: Qual o conhecimento que o enfermeiro possui acerca das bases legais de sua profissão? Será que o enfermeiro conhece, em especial, a lei do exercício e seu código de ética?. Neste sentido foi traçado o seguinte objetivo: analisar o conhecimento de tais sujeitos no tocante aos documentos que respaldam o exercício profissional da enfermagem. Vale destacar que esta pesquisa tem o intuito de corroborar com reflexões face ao exercício profissional, em especial, do enfermeiro, uma vez que

para este é conferido o respaldo privativo para a chefia, coordenação e supervisão dos serviços de enfermagem. Desta forma, será possível o delineamento de estratégias de modo que os profissionais de enfermagem possam coadunar suas ações com as bases estabelecidas face às normas que respaldam o trabalho da enfermagem no âmbito de sua prática profissional.

## **Metodologia**

Trata-se de pesquisa social, do tipo descritivo-exploratório, com abordagem qualitativa. No tocante à abordagem qualitativa, o conhecimento oriundo dela é originário de informações de pessoas diretamente vinculadas com a experiência estudada. Optou-se pela sua utilização uma vez que ela responde a questões particulares, preocupando-se, nas ciências sociais, com nível de realidade que não pode ser reduzido a operacionalização de variáveis. Neste sentido, ela trabalha com o universo de significações, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, que se constituem no cerne de discussão dos referenciais supracitados.<sup>10</sup> Vale destacar, ainda, que as pesquisas<sup>11</sup> que se utilizam da abordagem qualitativa possuem a facilidade de poder descrever a complexidade de uma determinada hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos experimentado por grupos sociais, apresentar contribuições no processo de mudança, criação ou formação de opiniões de determinado grupo e permitir em maior grau de profundidade, a interpretação das particularidades de comportamentos ou atitudes dos indivíduos.

No tocante a natureza descritivo-exploratória<sup>12</sup>, as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. Enquanto estas têm a finalidade de proporcionar maior familiaridade com o problema de modo a torná-lo mais explícito ou constituir hipóteses, àquela visa a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou então o estabelecimento de relações entre variáveis.

Os sujeitos/cenários foram enfermeiros lotados em duas instituições de saúde localizado no estado do Rio de Janeiro. O limite da amostra foi realizado com base no ponto de saturação teórica. Autores<sup>13</sup> elucidam que o ponto de saturação teórica é o ponto que na visão do avaliador, o mesmo suspende a inclusão de novos participantes na pesquisa quando os dados coletados apresentam repetição e não acrescentam dados novos a coleta, sendo assim, a amostra é fechada. Cumpre ressaltar que os critérios de seleção dos sujeitos deste estudo foram: aceite em participar da pesquisa; ser enfermeiro; estar lotado em uma das unidades hospitalares, selecionadas como cenário de coleta de dados.

Os dados foram coletados em 2013-2014 através de entrevista semiestruturada gravada. Após realizada a entrevista a mesma foi transcrita e submetida a sucessivas leituras, visando a organização das informações em núcleos de ideias, conforme análise por meio de processo de categorização. A categorização<sup>10</sup> se refere a ideias e objetos que são reconhecidos, diferenciados e classificados, ou seja, organizar os objetos em categorias. São elementos comuns que se relacionam entre si.

Cumpre ressaltar que tendo em vista as questões ético-legais, preconizada pelo Conselho Nacional de Saúde, para todo sujeito foi fornecido um termo de consentimento livre e esclarecido como forma de resguardar o anonimato, bem como as demais especificidades da pesquisa realizada com seres humanos. Ressalta-se ainda que, este projeto foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa do Hospital Universitário

Antonio Pedro, conforme CAAE 12724513.4.0000.5243, tendo recebido a aprovação, conforme Parecer de aprovação Nº 242.736/2013.

## **Resultados e discussões**

A amostra da presente pesquisa foi composta por 61 enfermeiros, a maioria pertence ao sexo feminino, com idade média de 40 anos e experiência profissional de 5 anos. Ao serem questionados em relação às leis, decretos e resoluções que regem a profissão, menos de 5% dos entrevistados responderam corretamente.

Os sujeitos entrevistados desconhecem o total de documentos (lei, decreto e resolução) que respaldam seu exercício profissional. De acordo com o site do Conselho Federal de Enfermagem, existem um total de 04 leis, 03 decretos e 255 resoluções.

Em relação à subcategoria que versou sobre o desconhecimento da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, somente um sujeito respondeu certo sobre a Lei 7498/86. Os Demais não souberam informar, o que pode ser constatado pelas falas a seguir.

*“... na minha época, quando estudei enfermagem, a disciplina de ética e legislação não falava de leis...”* Sujeito 13

*“... no momento não me recordo da li que rege a enfermagem (risos)”* Sujeito 23

Vale destacar que este documento é de fundamental importância, foi assinado pelo presidente da república, ocupando o *status* de lei ordinária. Situa-se, no âmbito da pirâmide hierárquica das normas, logo abaixo da constituição/Lei complementar a constituição. Esta lei aborda questões que legitimam os profissionais que integram a equipe de enfermagem, apresenta as atividades de todos os integrantes da equipe de enfermagem e, principalmente, lista as atividades que são privativas do enfermeiro.

No tocante a subcategoria que versou sobre o código de ética, somente um enfermeiro respondeu corretamente sobre esse documento. Os demais não souberam informar ou falaram de forma vaga do teor do código de ética. Os depoimentos a seguir ilustram a presente categoria.

*“Eu sei que a gente tem um código de ética, mas se você me perguntar o que consta dele eu não sei te dizer ao certo... eu sei que ele fala de direitos e deveres, mas não sei exemplificar quais seriam...”* Sujeito 37

O código de ética apresenta os direitos, obrigações, responsabilidades e deveres dos profissionais de enfermagem. Neste documento é possível conhecer as penalidades aplicadas por nosso conselho, quer sejam: advertência verbal, multa, censura, suspensão e cassação. No tocante a cassação, o código de ética de enfermagem brasileiro apresenta 7 artigos, os quais são passíveis de perda do diploma daquele que transgredir.

O Código de Ética orienta a conduta esperada de cada profissional integrante da equipe de enfermagem, tendo sido definido com base no compromisso que apresentam com a sociedade, a qual os reconhece como pessoas técnicas, científicas e humanamente capazes de desempenhar um determinado conjunto de funções.<sup>14</sup> Portanto, os profissionais de saúde devem dominar conhecimentos, saberes, técnicas e habilidades, bem como seu Código de Ética.

No tocante a subcategoria que versou sobre o desconhecimento do enfermeiro acerca dos demais documentos legais, é menos de 5% dos entrevistados falaram corretamente sobre eles. Muitos alegaram que em sua formação não tiveram esse assunto durante a graduação. Outros ainda relataram que o seu professor não valorizava a importância do conhecimento dos conhecimentos legais para a formação do enfermeiro. Esta subcategoria é exemplificada por meio dos seguintes depoimentos:

*“... na minha formação não foram abordadas as leis e demais documentos que regem especificamente sobre a formação do enfermeiro... e é por esse motivo que eu não sei responder sobre esse assunto”* Sujeito 47

*“Documentos que regem a atuação do enfermeiro? Eu não conhece nenhum...”* Sujeito 54

*“Eu sei que é importante saber sobre os nossos direitos, mas na época da faculdade meu professor quase nada falou sobre isso... e, sinceramente, eu só conheço a lei do exercício e o código de ética da nossa profissão.”* Sujeito 60

É importante destacar que o profissional deve constantemente acessar o site de seu conselho, uma vez que a legislação é dinâmica e de acordo com evolução da ciência e tecnologia e mudanças no âmbito da sociedade, a mesma é suscetível a vetos, revogações e criação de novos documentos. A título de exemplo, em 2003 foi publicada a Resolução COFEN nº 279 que vedava a confecção, colocação e retirada de aparelho de gesso e calha gessada, por profissional de enfermagem; e em 2011, esta resolução foi revogada pela Resolução COFEN nº 377.<sup>15</sup>

No tocante a dispositivos que norteiam a prática profissional da enfermagem, mais recentemente publicadas, citam-se: a proibição do regime de sobreaviso para o enfermeiro assistência (Resolução COFEN 438/2012), a execução pelo enfermeiro da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva (Resolução COFEN 390/2011), a assistência de Enfermagem em qualquer tipo de unidade móvel (terrestre, aérea ou marítima) destinada ao atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido, somente deve ser desenvolvida na presença do Enfermeiro (Resolução COFEN 375/2011). E, por fim, apesar de nunca ter sido função da equipe de enfermagem conduzir macas e/ou cadeira de rodas, em 2011, é legitimada essa desobrigação, conforme artigo 3º, da Resolução COFEN 376.<sup>15</sup>

O desconhecimento sobre legislação, seja da lei do exercício profissional, seja do código de ética de enfermagem, seja dos demais documentos que respaldam a enfermagem, também é verificado em alguns poucos estudos que versam sobre ética e legislação. Autores<sup>16</sup> concluíram em sua pesquisa que os conhecimentos dos profissionais de enfermagem são bastante limitados, envolvendo questões básicas do Código de Ética, por vezes, insuficientes para o desempenho adequado de suas funções.

Outro estudo<sup>17</sup> verificou o conhecimento da equipe de enfermagem sobre suas atribuições legais segundo a Lei do Exercício Profissional nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87, concluíram pelo conhecimento insatisfatório, notificando a necessidade de constantemente ser lembrada e/ou relembrada as atribuições individuais, tendo em vista, da totalidade das perguntas/atribuições, 48% foram respondidas incorretamente. Verificaram, ainda a existência de conhecimentos incorretos ou até mesmo precários, um dado preocupante, podendo interferir no melhor atendimento a população.

Outros trabalhos<sup>18-20</sup> sobre o exercício profissional com foco na legislação, também é tema abordado por outras categorias profissionais, que concluíram pela falta do conhecimento de dentistas e farmacêuticos acerca de questões relacionadas a legislação para o exercício de suas respectivas profissões.

Verifica-se que a deficiência de conhecimento, assim como encontrado nos cenários/sujeitos desse estudo, também foi verificada em outras realidades da enfermagem e de outras categorias profissionais. Fato este que sinaliza a importância de rever as bases formativas, bem como repensar possibilidades de atualização dos profissionais atuantes no mercado de trabalho. Isso se faz necessário, tendo em vista o princípio da indesculpabilidade encontrada nos artigos dos Códigos Civil e Penas Brasileiros.

Por fim, conforme reforçam importantes pesquisadoras<sup>2</sup>, além da atualização permanente de conhecimentos técnicos, o enfermeiro necessita também estudar os aspectos legais do seu próprio exercício profissional, a fim de não incorrer ou ser envolvido em problemas de responsabilidade civil, criminal e/ou ético-profissional, que poderá exigir reparação pecuniária, impor uma suspensão ou até a cassação do exercício profissional, assim como a pena de restrição da liberdade.

## **Conclusão**

Conclui-se que os enfermeiros participantes possuem conhecimento insatisfatório acerca dos documentos que regem a sua profissão, carecendo de capacitação face às bases legais. A enfermagem, em especial, o enfermeiro, é um profissional com grandes responsabilidades. É o profissional responsável, em caráter privativo, pela equipe de enfermagem. Seja na assistência ao cliente, seja na administração dos serviços de enfermagem e de saúde, cabe a este profissional a constante atualização e revisão de suas habilidades e competências pessoais, de modo a realizar assistência de qualidade.

Para que tudo isso seja feito, sem expor pessoas físicas e jurídicas a danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência, reforça-se que, o profissional deve constantemente se aperfeiçoar. O aprimoramento do comportamento ético do profissional passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho com reflexos no campo científico e político.<sup>7</sup>

Sugere-se que as instituições de saúde, em especial, os órgãos formadores, invistam em capacitações/atualizações de seus alunos e profissionais face aos direitos e deveres do profissional de enfermagem, uma vez constatado a precariedade de conhecimento de base legal, não apenas nos resultados desse estudo, outrossim, dos demais que têm sido publicado acerca do assunto em tela.

Por fim, defende-se que é partir do conhecimento que se torna possível a luta por conquistas e mudança na sociedade, corroborando para a consolidação da autonomia profissional e respectiva visibilidade para a profissão. Considerando que o enfermeiro tem legitimado sua responsabilidade pela equipe de enfermagem em caráter privativo, e que, para administrar um serviço precisa-se do domínio das bases legais, cabe a cada profissional primar pela sua base teórica e legal e, desta forma, será possível uma enfermagem cada vez melhor, com autonomia, melhor capacidade deliberativa e maior visibilidade para profissão.

## **Bibliografia**

1. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem - COFEN. Enfermagem em números (2011). Brasília (DF): COFEN; 2007.
2. Oguisso T, Schmidt MJ. O exercício da Enfermagem: uma abordagem ético-legal. 3ª ed. Atual. e Ampl. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2010.
3. Glock RS, Goldim JR. Ética profissional é compromisso social. Mundo Jovem PUCRS. 2003; XLI(335): 2-3.
4. França RL. Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo (SP): Saraiva; 1977.
5. Gelain I. A ética, a bioética e os profissionais de enfermagem. 4ªed. ed. Atual. e Ampl. São Paulo (SP): EPU; 2010.
6. Oguisso T, Schmidt MJ. Sobre a elaboração de normas jurídicas. Rev.Esc.Enf.USP. 1999; 33(2):175-85.
7. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem - COFEN. Resolução COFEN 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília (DF): COFEN; 2007.
8. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem - COFEN. Lei 7498/86. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Brasília (DF): COFEN; 1986.
9. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem - COFEN. Decreto 94406. Dispõe sobre a regulamentação da Lei 7498/86. Brasília (DF): COFEN; 1987.
10. Minayo MCS. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 14ª ed. Petrópolis(RJ): Vozes; 2010.
11. Minayo MCS. O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde. 9ª ed. São Paulo (SP): Hucitec; 2006.
12. Gil AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª ed. São Paulo(SP): Atlas; 2002.
13. Fontanella BJB, Ricas J, Turato ER. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. Cad. Saúde Pública. 2008; 1(24): 17-27.
14. Oguisso T, Zoboli ELC. Ética e bioética: desafios para a enfermagem e a saúde. Barueri (SP): Manole; 2006.
15. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem - COFEN. Legislação. Brasília (DF): COFEN; 2013.
16. Araújo DYM, Araújo EJJ, Barros IC. O conhecimento dos enfermeiros do município de teresina/PI sobre seu código de ética. Vita et Sanitas. 2011; 1 (5): 234-9.

17. Stolarski CV, Teston V, Kolhs M. The nursing team and its knowledge about legal attributions conocimiento del personal de enfermería de sus responsabilidades legales. RemE - Rev. Min. Enferm. 2009; 13 (3):321-326.

18. Araújo LG. Dentistry students' knowledge about the clinical, ethical and legal. RFO. 2012; 17(1): 50-54.

19. Oliveira FT, Sales A, Sales SHC, Yarid SD, Silva RHA. Odontological ethics: knowledge of the students and dentists on the ethical aspects of the profession. Revista de Odontologia da UNESP. 2008; 37(1): 6-16

20. Silva LR, Vieira EM. Pharmacists' knowledge of sanitary legislation and professional regulations. Rev Saúde Pública. 2004; 38 (3): 429-37.